



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 09 / 10 / 2019

ATÉ 31 / 12 / 2019

*Cleide*  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

## LEI Nº 1505, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

### ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1447 DE 22 DE JANEIRO DE 2019 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1447 de 22 de janeiro de 2019, prorrogando o prazo de contratação pelo período de até 3 (três) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor com as funções e vencimento mensal abaixo discriminados:

| FUNÇÃO               | QUANTIDADE | CARGA HORARIA                | SALÁRIO                  |
|----------------------|------------|------------------------------|--------------------------|
| Secretário de Escola | 01         | 40 (quarenta) horas semanais | R\$ 1.733,57<br>Padrão V |

Art. 2º - Os deveres e atribuições do cargo de Secretário de Escola, de que trata o artigo 1º consta em Anexo da Lei nº 1447, de 22 de janeiro de 2019.

Art. 3º - O salário mensal especificado no art. 1º será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 4º - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único - Lei nº 028, de 25 de agosto de 1993, no que couber.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata esta Lei e vedação de recontração constante no art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 028, de 25 de agosto de 1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação do cargo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Vicente Luiz Pisoni**  
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

## **PROJETO DE LEI Nº 1493, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

### **JUSTIFICATIVA:**

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1493, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1447 DE 22 DE JANEIRO DE 2019 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Administração Municipal através da Secretaria de Educação e Cultura visualizando a necessidade de valorização da estrutura de Educação e as condições de trabalho das Unidades Escolares está propondo a prorrogação do contrato de Secretário de Escola, cargo este vinculado exclusivamente para atender a demanda de trabalho.

Em primeiro momento poderíamos adequar um profissional docente ou estagiário, mas não há atribuição compatível para este fim. Com isso a ideia da gestão é a prorrogação deste contrato em virtude da continuidade e melhor registro de atos administrativos, destacando a abertura de matrículas, rematrículas e demais ações da área.

Com isso, estamos contemplando a melhor organização de um setor importantíssimo para as Escolas e vida escolar.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, contamos com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

|                  |          |
|------------------|----------|
| <b>APROVADO</b>  |          |
| Votos a Favor:   | 02/07    |
| Votos Contra:    | —        |
| Abstenção:       | —        |
| Sala das Sessões | 02/10/19 |
| Secretário       |          |

EMENDAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA AO PROJETO-DE-LEI N.º 1493 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019 ONDE “ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1447 DE 22 DE JANEIRO DE 2019 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE SECRETARIO DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

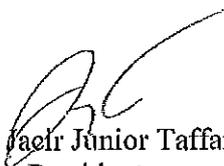
Emenda n.º 01 ao projeto de lei n.º 1493, onde altera a justificativa

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1447 de 22 de janeiro de 2019, prorrogando o prazo de contratação pelo período de até 2(dois) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor com as funções e vencimento mensal abaixo discriminados.

Passando a vigorar com a seguinte matéria: Art.1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1447 de 22 de janeiro de 2019, prorrogando o prazo de contratação pelo período de até 3(três) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor com as funções e vencimento mensal abaixo discriminados

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.

  
Verª Larissa Dinon  
Relatora

  
Verº Faclair Junior Taffarel  
Presidente

  
Verº Humberto Cielo  
Membro

